



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 9512/2016

A Dr.ª Maria Amélia Valente cessou por aposentação as funções de coordenadora do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República, que desempenhou de 16 de outubro de 2000 a 30 de junho de 2016.

De entre os especialistas do Núcleo de Assessoria Técnica, o Dr. Sérgio Rua Machado, inspetor da Inspeção-Geral de Finanças, dispõe de

habilitações, trajeto profissional, experiência no NAT e conhecimento do seu funcionamento e, bem assim, características pessoais que sugerem um perfil adequado ao exercício das funções de coordenador.

Pelo que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 1/97, de 16 de janeiro, designo coordenador do Núcleo de Assessoria Técnica o Dr. Sérgio Rua Machado, a exercer, em regime de comissão de serviço, funções de especialista no mesmo núcleo, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

1 de julho de 2016. — A Procuradora-Geral da República, *Joana Marques Vidal*.

209740091



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 728/2016

Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Serviço Social

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regulamento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Serviço Social.

Artigo 1.º

Designação

O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Serviço Social e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado “Doutoramento em Serviço Social”, a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas presentes Normas Regulamentares Específicas, fundamentadas pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 3.º

Área científica

Em conformidade com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º, a área científica predominante do Doutoramento é Serviço Social.

Artigo 4.º

Duração

Em conformidade com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º, o Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, em conformidade com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos

do ISCTE-IUL alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

De acordo com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL artigo 8.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º, podem ingressar no Doutoramento em Serviço Social:

- a*) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
- b*) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c*) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Crítérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

1 — Em conformidade com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, artigo 11.º, definem-se para o Doutoramento em Serviço Social os seguintes critérios, expressos numa escala de 0 a 20 valores:

- a*) Currículo escolar = 35 %, (mínimo 0 e máximo 7 valores);
- b*) Currículo científico = 35 % (mínimo 0 e máximo 7 valores);
- c*) Currículo profissional = 30 % (mínimo 0 e máximo 6 valores).

2 — Os indicadores de avaliação para cada alínea do número anterior são publicados anualmente conjuntamente com o processo de candidaturas.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos que, somadas as pontuações obtidas em cada um dos critérios obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

4 — Os candidatos assim apurados serão ordenados de acordo com a respetiva classificação, sendo selecionados os candidatos em número correspondente ao limite de vagas fixado para esse ano letivo.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

De acordo com o artigo 10.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, a candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

- a*) Carta de motivação e objetivos;
- b*) *Curriculum vitae*;

- c) Cópia dos certificados de todas as habilitações com as respetivas classificações;
- d) Cópia dos certificados profissionais;
- e) Comprovativos de pertença a equipas de investigação que contem para os critérios de seleção;
- f) Fotografia digital;
- g) Cópia do cartão de cidadão ou documento equivalente, se nacional, ou do passaporte, se estrangeiro;
- h) Cópia do cartão de contribuinte ou documento equivalente.

Artigo 9.º

Matrículas, inscrições e propinas

- 1 — A inscrição no doutoramento prevê a possibilidade de frequência em regime de tempo parcial, nos termos dos regulamentos em vigor.
- 2 — A inscrição no segundo ano curricular requer:
 - a) A aprovação do número mínimo de 48 créditos (ECTS);
 - b) A aprovação no projeto de doutoramento;
 - c) O registo do tema do doutoramento;
- 3 — A inscrição no terceiro ano curricular:
 - a) A aprovação na totalidade dos créditos (ECTS) do curso de doutoramento;
 - b) A aprovação do relatório de progresso anual da investigação de doutoramento pelo painel de avaliação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 10.º

Prazos e calendários

Anualmente, no início do ano letivo, o diretor do doutoramento, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento, dará a conhecer aos estudantes os prazos de escolha de orientador, de entrega dos projetos de doutoramento e do relatório de progresso e o período de apreciação do projeto pelos painéis.

Artigo 11.º

Fundamentação do curso de doutoramento

O curso de doutoramento em Serviço Social tem por objetivos:

- a) O aprofundamento da formação de nível pós-graduado em serviço social dos candidatos aos Doutoramentos com graus na mesma área científica;
- b) A atualização e aprofundamento da formação de nível pós-graduado em serviço social dos candidatos ao Doutoramento com graus na mesma área obtidos há mais de dez anos;
- c) A formação de nível pós-graduado em serviço social de candidatos ao Doutoramento oriundos de outras áreas científicas.

Artigo 12.º

Condições de dispensa do curso de doutoramento

1 — Em conformidade com as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL artigo 3.º, n.º 3, pode ser dispensado do curso de doutoramento o estudante que obtenha creditação da formação anterior ou experiência profissional, reconhecendo-lhe a dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento, nos termos do Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE-IUL.

2 — O número anterior articula com o expresso nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, do artigo 9.º das presentes Normas Regulamentares Específicas, no que respeita à possibilidade de inscrição no 2.º ano curricular.

Artigo 13.º

Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento é fixado pelo coordenador de cada unidade, e divulgado publicamente na respetiva ficha de unidade curricular, de acordo com o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e de Competências do ISCTE-IUL aplicável ao segundo e terceiro ciclos.

Artigo 14.º

Regime de precedências no curso de doutoramento

Não há regime de precedências no curso de doutoramento em Serviço Social.

Artigo 15.º

Orientação e coorientação

1 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido nos artigos 14.º e 15.º, das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

2 — O estudante propõe ao Diretor do Doutoramento, o orientador e eventualmente um coorientador durante o 2.º semestre do 1.º ano curricular de doutoramento, ou na situação de admissão ao 2.º ano no ato da candidatura.

3 — Após informação do diretor do doutoramento sobre a aprovação do orientador e coorientador, o estudante solicita a declaração de manifestação de aceitação assinada pelo orientador aprovado e, se for o caso, do respetivo coorientador.

4 — Nas situações de estudantes internacionais pode haver um acordo de cotutela entre uma universidade parceira do país de origem do estudante e o ISCTE-IUL, que regulamenta o processo de orientação e defesa da tese.

5 — A nomeação e as normas de orientação regem-se pelo definido no capítulo IV das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Projeto de doutoramento

1 — O estudante submete o projeto de doutoramento no sistema de gestão académica para apreciação.

2 — O Diretor do Doutoramento é notificado sobre a submissão do projeto de doutoramento e nomeia o Painel de Avaliação, ouvida a Comissão Científica do Doutoramento.

3 — O projeto de doutoramento é avaliado em sessão pública, nos termos do artigo 18.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 17.º

Acompanhamento dos trabalhos de investigação

1 — De acordo com o artigo 42.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos realizam-se na Unidade de Investigação CIES-IUL e, no âmbito das seguintes unidades curriculares:

- i) Seminário de projeto de investigação em serviço social;
- ii) Estágio de pesquisa avançada em serviço social;
- iii) Tese em serviço social.

2 — Mediante aprovação formal do Diretor do Doutoramento, os trabalhos de investigação preparatórios da tese ou da compilação de artigos podem realizar-se noutra unidade de investigação certificada, do ISCTE-IUL ou de outra instituição de I&D, nacional ou estrangeira.

3 — No âmbito do desenvolvimento da tese, o estudante deverá participar num mínimo de 75 % das atividades científicas constantes no planeamento anual das atividades científicas. Em algumas situações pode ser reconhecida a participação do Doutorando em atividades similares ou equivalentes, exteriores ao ISCTE-IUL, tanto a nível nacional como internacional.

Artigo 18.º

Relatório de progresso anual

1 — O estudante submete no sistema de gestão académica, para apreciação pelo painel de avaliação, o relatório de progresso anual, conforme artigo 20.º, n.º 3 das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, acompanhado de declaração do orientador e coorientador, sempre que se aplique.

2 — O relatório de progresso anual é constituído no mínimo por um capítulo da tese e pelo conjunto de atividades científicas de pesquisa desenvolvidas no processo de pesquisa.

Artigo 19.º

Apresentação e entrega

1 — A tese ou a compilação de artigos devem ser apresentadas de acordo com normas técnicas em vigor no ISCTE-IUL.

2 — O estudante de doutoramento só pode requerer a realização das provas públicas para defesa da tese:

- a) Se tiver concluído o curso de doutoramento;
- b) Após ter concluído três anos efetivos de inscrição em doutoramento, ou quatro anos no caso de regime de tempo parcial.

3 — Recomenda-se ao estudante, ao longo do seu processo de elaboração de tese, a apresentação de um artigo científico publicado ou aceite para publicação em revista indexada em bases internacionais.

Artigo 20.º

Línguas autorizadas na tese ou na compilação de artigos

1 — A redação da tese ou da compilação de artigos, em conformidade com o artigo 21.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, pode ser feita em português ou em inglês.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a redação da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas no número anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

Artigo 21.º

Dimensão máxima da tese ou da compilação de artigos

1 — A dimensão máxima da tese é de 700.000 caracteres incluindo espaços e excluindo eventuais anexos.

2 — Para a compilação de artigos a dimensão máxima é de 450.000 caracteres incluindo espaços e excluindo eventuais anexos.

Artigo 22.º

Línguas autorizadas nas provas públicas

1 — Nas provas públicas de defesa da tese ou da compilação de artigos, em conformidade com o artigo 21.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, podem ser usadas a língua portuguesa ou a inglesa.

2 — O Diretor do Doutoramento pode autorizar a defesa da tese ou da compilação de artigos noutra língua para além das referidas na alínea anterior, desde que para tal obtenha parecer positivo de todos os membros do júri.

Artigo 23.º

Tese ou compilação de artigos

1 — A apresentação da tese rege-se pelo artigo 22.º, das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

2 — A compilação de artigos rege-se, para além das normas gerais, pelos seguintes critérios:

a) O estudante deve fazer prova de que desenvolveu atividades de investigação numa unidade de investigação e nacional ou internacional;

b) A apresentação de, no mínimo, três artigos da autoria ou coautoria do estudante já publicados em revistas de impacto científico indexadas no domínio científico do doutoramento;

c) O conjunto dos artigos deve tratar uma temática específica da área científica predominante do doutoramento;

d) A compilação de artigos é apresentada no mesmo formato da Tese, ou seja, é sistematizada em documento que apresenta a temática, o objeto de estudo, os objetivos, as questões e a metodologia de investigação;

e) Inclui a apresentação dos artigos publicados e uma discussão dos resultados expressos em cada artigo, com as respetivas conclusões e bibliografia.

Artigo 24.º

Norma revogatória

As presentes normas regulamentares revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes doutros normativos do ISCTE-IUL, em particular o Regulamento n.º 316/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2012, retificado pela Declaração de retificação n.º 634/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio de 2013.

Artigo 25.º

Conflito e omissão de normas

1 — Em caso de conflito entre as presentes normas regulamentares e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, prevalecem estas últimas.

2 — Verificada a omissão de disposições das presentes normas regulamentares sobre quaisquer matérias relacionadas com os doutoramentos aplicam-se as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*, e aplicam-se a partir do ano letivo 2016/2017.

4 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL, *Francisco Cercas*.

ANEXO

Estrutura curricular do Doutoramento em Serviço Social

Ciclo de estudos: Serviço Social (*Social Work*).

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Serviço Social.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social	SS	150	—
Políticas Públicas	PP	6	—
Sociologia	Soc	6	—
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	—
Não especificada	n.e.	—	12
<i>Total</i>		168	12

Observações

1 — Os 12 créditos (ECTS) opcionais livres são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, incluindo unidades curriculares para o efeito criadas pela Comissão Científica de Ciência Política e Políticas Públicas, de acordo com critérios definidos anualmente pela mesma Comissão. Em função do currículo anterior do doutorando, poderá a coordenação do curso de Doutoramento substituir esses créditos (ECTS) opcionais, em parte ou na totalidade, por unidades curriculares de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos.

2 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Avançados em Serviço Social (*Advanced Postgraduate Diploma in Social Work*).

Plano de Estudos do Doutoramento em Serviço Social

(*Doctoral Studies in Social Work*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Investigação em serviço social Social work research	SS	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Teorias do serviço social	SS	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Social work theories					
Políticas públicas de proteção social	PP	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Public policies and social protection					
Métodos avançados de análise de dados	EAD	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6
Advanced data analysis methods					
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva	n.e.	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Free option or supplementary course					
Intervenção em serviço social	SS	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Social work practice					
Estágio de pesquisa avançada em serviço social	SS	Semestral	150	108 (E=100; OT=8)	6
Applied research in social work					
Seminário de projeto de investigação em serviço social	SS	Semestral	300	28 (S=24; OT=4)	12
Research seminar in social work					
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva	n.e.	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Free option or supplementary course					
2.º e 3.º anos					
Tese em serviço social	SS	Bianual	3000	88 (T=24;S=36;OT=28)	120
PhD thesis in social work					

*As horas ‘teóricas’ e de ‘seminário’ atribuídas à ‘Tese em serviço social’ destinam-se à frequência do ‘Ciclo internacional de conferências em serviço social e do ‘seminário doutoral de investigação em serviço social.

209708064

Regulamento n.º 729/2016

Normas regulamentares específicas do Doutoramento em Gestão

No âmbito das competências do Conselho Científico fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos do ISCTE-IUL e no Regimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, e tendo em conta as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL em vigor aprovadas pelo Despacho n.º 14/2016 do Reitor do ISCTE-IUL e constantes do Regulamento n.º 353/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2016, o Conselho Científico aprova as seguintes Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Gestão.

Artigo 1.º

Designação

1 — O ISCTE-IUL confere o grau de Doutor em Gestão e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado “Doutoramento em Gestão”, a seguir simplesmente referido como Doutoramento.

2 — O Doutoramento em Gestão pode ser realizado numa das seguintes especialidades:

- a) Contabilidade;
- b) Estratégia e Desenvolvimento Empresarial;
- c) Gestão de Operações, Logística e Gestão da Cadeia de Abastecimento;
- d) Marketing;
- e) Métodos Quantitativos Aplicados à Gestão;
- f) Recursos Humanos e Comportamento Organizacional.

Artigo 2.º

Regulamento

O Regulamento do Doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

Artigo 3.º

Área científica

A área científica predominante do Doutoramento é Gestão Geral.

Artigo 4.º

Duração

O Doutoramento tem a duração de três anos letivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do Doutoramento, fixados nos termos do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, da Direção-Geral do Ensino Superior, são os constantes do anexo ao presente Despacho, o qual é parte integrante deste.

Artigo 6.º

Condições específicas de ingresso

Podem ingressar no Doutoramento em Gestão:

- a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal, em qualquer área científica;
- b) Titulares de grau de licenciado em qualquer área científica, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
- c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Crítérios específicos de seleção e seriação dos candidatos

Os candidatos são selecionados e seriados pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovadas anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos no artigo 11.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do ISCTE-IUL, nomeadamente no que concerne aos critérios de avaliação baseados no currículo escolar, científico e experiência profissional dos candidatos.

Artigo 8.º

Normas de candidatura

1 — As vagas e prazos de candidatura, matrícula e inscrição são fixados anualmente pelo Reitor.

2 — A candidatura é realizada *online* e obriga à submissão dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Cópia do certificado de Licenciatura (com classificação final de curso);
- c) Cópia do certificado de Mestrado (com classificação final de curso);
- d) Cópia de outras habilitações e respetivas classificações;
- e) Fotografia digital;